



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Em 16/02/05

Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº PL 1730/2005  
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ. Art 69, I, b

Em 17/02/05

*Assessoria de Planário*  
Assessoria de Planário

“Dispõe sobre a inclusão, da disciplina optativa, da matéria de “Artes Marciais” nos currículos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica incluída a disciplina “Artes Marciais”, como disciplina optativa, nos currículos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** A disciplina “Artes Marciais” será optativa em relação a disciplina Educação Física.

**Art. 2º** - O conteúdo programático e a carga horária da disciplina “Artes Marciais” serão definidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal de forma a proporcionar conhecimentos básicos de :

- Filosofia da arte;
- Disciplina;
- Cultura Oriental;
- Técnicas de ataque e defesa e
- Arbitragem.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1730/05  
Fls. Nº 01

**Art. 3º** - Os professores titulares da disciplina “Artes Marciais”, deverão estar, obrigatoriamente, registrados no Conselho Federal de Educação Física – CONFEF.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria de Educação do Distrito Federal autorizada a proceder a capacitação e a reciclagem dos professores e especialistas em “Artes Marciais”, objetivando o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A educação juntamente com o esporte, é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e disciplina para uma vivência em comunidade.

É também de causar preocupação o grande número de alunos da rede pública de ensino que possuem pouca atividade desportiva e cultural, ficando com tempo ocioso no período em que não estão na comunidade escolar sujeitos à qualquer tipo de entretenimento que lhes possa ocupar o tempo. Em sua maioria na busca de diversão e na ânsia de preencher o vazio que sentem por falta de objetividade e motivação em suas vidas, muitos alunos podem se envolver com a marginalidade: assaltos, roubos, drogas.

As “Artes Marciais”, através de muito trabalho e dedicação buscam a formação do caráter da pessoa e o aprimoramento da sua personalidade. Não é somente a aquisição de habilidades defensivas, mas também o domínio da arte de ser um membro da sociedade ajustado e honesto. Integridade, humildade e autocontrole resultarão do correto aproveitamento dos impulsos agressivos e dos instintos primários existentes em todos os indivíduos.

Dentre os objetivos destacam-se a promoção e a integração social da comunidade escolar, visando a melhoria de qualidade de vida através da prática das “Artes Marciais”, além de propiciar a prática consciente da atividade esportiva desenvolvendo o interesse pela mesma e promover a integração social dos praticantes, com vista a melhoria da qualidade de vida, através da formação de hábitos, o espírito de liderança, auto confiança, solidariedade e cidadania e estimulando, finalmente, o interesse pela escola e convívio familiar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente proposição, de grande interesse da sociedade.

Sala de Sessões, de fevereiro de 2005.

  
Deputado **ODILON AIRES**  
PMDB-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1730/05
FIS. Nº	02 CAS